

PARECER N° , DE 2001

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 182, de 2001 (nº 708 de 2000, na Câmara dos Deputados), que “aprova o ato que autoriza a **Fundação de Saúde e Ação Social Pautila Jordão - FUSASO** a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bonito, Estado de Pernambuco.”

RELATOR: Senador **JOSÉ COELHO**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 182, de 2001 (nº 708 de 2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a *Fundação de Saúde e Ação Social Pautila Jordão - FUSASO* a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bonito, Estado de Pernambuco.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 832, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 152, de 25 de abril de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão comunitária, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

Era a seguinte a direção da *Fundação de Saúde e Ação Social Pautila Jordão – FUSASO*, à época do pleito:

- Presidente - Valdomiro de Souza Lima
- Vice-Presidente - José Coréia Brayner
- Vogais - Edwal Caetano da Silva, Maria José Pedrosa e Antônio Manoel de Souza
- Diretor Executivo - Antônio Francisco de Carvalho

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, Deputado José Carlos Martinez.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Efetuada a análise do Projeto de Decreto Legislativo em pauta, constatou-se a interveniência, durante a tramitação do processo no Congresso Nacional, de **denúncia de extinção da Fundação de Saúde e Ação Social Pautila Jordão – FUSASO** (fls. 215 a 242), com a conseqüente **AÇÃO DE EXTINÇÃO CUMULADA COM PRESTAÇÃO DE CONTAS** contra a referida Fundação, proposta pela Promotoria de Justiça de Bonito ao Juízo de Direto daquela comarca, datada de 11 de abril de 2001.

Tal documentação, encaminhada por meio de terceiros a esta relatoria, caso se confirme oficialmente, inviabiliza a presente autorização, nos termos da mencionada Resolução nº 39, de 1992.

III – VOTO

Tendo em vista da indispensabilidade do pleno cumprimento da citada norma para a continuidade de tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 182, de 2001, recomendamos que se oficie ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado de Pernambuco solicitação de informações oficiais sobre a entidade em comento. Recomenda-se, ainda, que se obtenha da Receita Federal informação sobre a regularidade do CGC 11.473.246/0001-05, atribuído, nos autos, à FUSASO. Recomenda-se, finalmente, que permaneça sobrestada a tramitação da autorização em pauta até que se tenha resolvido a presente questão.

Sala da Comissão, em 02/10/2001.

, Presidente

, Relator